

EMENDA A **LEI ORGÂNICA** Nº 18, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007



**ALTERA REDAÇÃO DO § 2º DO
ARTIGO 17 E O § 4º DO ARTIGO 33
DA **LEI ORGÂNICA** DE ARACRUZ.**

A Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo aprovou e a mesa promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica de Aracruz.

Art. 1º O Parágrafo 2º do artigo 17, do Título II, da **Lei Orgânica** de Aracruz, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 17 ...

§ 2º Nos casos dos Incisos I, II e VI, a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político com representação na Casa, assegurada a ampla defesa".

Art. 2º O Parágrafo 4º do artigo 33 da **Lei Orgânica** de Aracruz, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 33 ...

§ 4º O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores".

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz - ES, 29 de novembro de 2007.

ORVANIR PEDRO BOSCHETTI
Presidente da Câmara

RONALDO MODENESI CUZZUOL
1º Secretário

ANDRÉ SEBASTIÃO CARLESSO
2º Secretário